



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

TERMO DE REVERSÃO

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL N. 4831.2018.03.000/5

PROCESSO JUDICIAL N. 0010972.69.2018.5.03.0105

O **Município de Belo Horizonte**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), neste ato representada por seu Secretário Claudio Chaves Beato Filho, doravante denominada SMDE, e o **Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (MPT/PRT3)**, pelas Procuradoras do Trabalho signatárias, oficiante nos autos dos processos em epígrafe e Coordenadora Regional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes – Coordinfância/MG, nos termos da Resolução n. 179/2020 do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT c/c Resolução n. 179/2017 do Eg. Conselho Superior do Ministério Público - CNMP, firmam o presente TERMO DE REVERSÃO (DESTINAÇÃO DE VALORES), nos termos seguintes:

I – O valor de R\$ 40.207,27 (quarenta mil, duzentos e sete reais e vinte e sete centavos) já depositado judicialmente e o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser depositado até 26/04/2022 pela Ré nos autos do processo judicial em epígrafe, serão destinados ao Município de Belo Horizonte, SMDE, exclusivamente para fins de custeio/compra de equipamentos, móveis e/ou utensílios para reaparelhamento da ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE RAIMUNDA DA SILVA, localizada na Rua Carmo do Rio Claro, 411 - São Cristóvão, BH, doravante denominada EPRS.

I.1. – A celebração do presente Termo não gera direito para o Município de Belo Horizonte e/ou para a EPRA, mas tão somente mera expectativa de direito, haja vista que a reversão será submetida à apreciação judicial. Outrossim, na hipótese do valor de R\$42.000,00 (que ainda será depositado pela Ré no processo judicial em epígrafe) não se concretizar, total ou parcialmente, por qualquer motivo, será necessária a revisão do Plano de Trabalho, anexo, para limitação dos bens e equipamentos a serem adquiridos ao montante efetivamente repassado à EPRS.

II – O reaparelhamento da Escola, que será executado com os recursos acima mencionados, deverá observar os termos do Plano de Trabalho anexo, já aprovado pela SMDE, com a anuência do MPT, observado o prazo limite de 12 (doze) meses fixado para sua finalização.

II. 1 – O prazo limite será contado a partir do depósito da primeira parcela dos recursos. (R\$40.207,77) via alvará judicial na conta bancária n. 00071574-0, Agência 0093, Operação 006 Banco Caixa Econômica Federal, CNPJ 18715383/0001-40, especial e exclusivamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

aberta para fins desta reversão. Após a assinatura do presente Termo, o MPT peticionará em Juízo requerendo a reversão dos valores e sua liberação, mediante alvará. O requerimento para liberação da segunda parcela dos recursos será feito após o seu depósito integral em Juízo.

II.2 – Na utilização dos recursos, a aquisição de bens ou equipamentos deverá observar, no que couber, as Leis n. 8.666/1993 e 14.133/2021.

III – Finalizado o prazo para a aquisição dos bens e equipamentos, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a SMDE deverá apresentar através de peticionamento eletrônico nos autos do PAJ em epígrafe, as informações e documentos referente à prestação de contas, observado o *checklist* da Seção de Perícias Contábeis do MPT (documento anexo) para conferência dos gastos realizados por meio da reversão efetuada.

III. 1 - A prestação de contas mencionada no item III deverá ser instruída da prova do tombamento dos bens e equipamentos objeto do Plano de Trabalho, com sua incorporação patrimônio público da EPRS, mediante a realização de inventário com avaliação e atribuição de um número sequencial para cada item, a elaboração e assinatura de termo de responsabilidade patrimonial pelo uso dos referidos bens.

IV - Sem prejuízo de outras imposições necessárias à transparência e à legalidade das destinações dos recursos, poderão ser realizadas pelo MPT inspeções, sem prévio aviso e requisitadas todas as informações e documentos pertinentes à reversão, devendo a SMDE permitir o livre acesso aos Membros e Servidores credenciados e/ou autorizados pelo Ministério Público do Trabalho para checagem da efetiva utilização dos recursos.

V - O montante revertido e os bens ou equipamentos custeados com estes valores não poderão ser apropriados pelo Município/SMDE ou terceiros, se em desconformidade com as finalidades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para fins de pagamento a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, bem como o pagamento de valores para custear quaisquer eventuais serviços ou bens contratados ou adquiridos anteriormente à reversão.

V. 1 - A vedação prevista no inciso V, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável, caso conste expressamente no projeto/programa referente a reversão, devendo ser demonstrada documental e justificadamente no projeto/programa que a taxa ou verba similar decorre de custos operacionais extraordinários fruto da complexidade ou das peculiaridades técnicas do projeto/programa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

VI – A SMDE deverá informar os recursos eventualmente não utilizados, ao término do prazo previsto no item III, requerendo na petição de apresentação da prestação de contas autorização e indicação dos mecanismos para depósito à disposição do Juízo da Vara do Trabalho dos valores correspondentes, cabendo exclusivamente ao MPT a decisão para destinação dos recursos remanescentes para outros projetos/programas ou fundos.

VII – A SMDE bem como seus representantes legais e signatários constituem fiéis depositários dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização, e, caso não haja observância aos itens acima descritos, este Termo de Reversão poderá ser denunciado e rescindido pelo MPT, com suspensão do repasse de recursos autorizados de forma parcelada, sem prejuízo de eventual responsabilização dos envolvidos nas esferas próprias por apropriação indevida dos valores objeto da reversão.

VIII - Sempre que a SMDE e EPRS ou quaisquer dos signatários divulgar esta reversão, por qualquer instrumento ou meio (incluindo divulgação interna em suas corporações, mídia impressa, falada, televisada, internet etc.) deverá constar a informação de que ele decorre de termo de reversão firmado, citando os autos do processo judicial nº 0010972.69.2018.5.03.0105, e que decorre de deliberação do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

IX – A SMDE e EPRS adotarão as providências necessárias para que seja afixado em local público e visível nos espaços eventualmente guarnecidos por esta reversão, placa permanente, com os seguintes dizeres: *“Este espaço foi reaparelhado e modernizado em 2021/2022 através de recursos destinados pelo Ministério Público do Trabalho/MG, nos autos do processo judicial n. 0010972.69.2018.5.03.0105, em tramitação na Justiça do Trabalho/MG”*.

X – A SMDE e EPRS se comprometem a adotar as providências cabíveis zelando pelo efetivo respeito à legislação trabalhista na utilização das salas profissionalizantes reaparelhadas com esta destinação e na realização dos cursos correlatos, para se que observe estritamente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República – CR/1988, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (artigos. 403 a 405), no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 67) e no Decreto n. 6.481/2008 - que regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

XI - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – Durante a vigência e na execução do presente Termo de Reversão, os partícipes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

obrigam-se a observar as regras constantes na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, no que couber.

Belo Horizonte,

CLAUDIO CHAVES
BEATO
FILHO:37015915634

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CHAVES BEATO
FILHO:37015915634
Dados: 2021.12.02 10:47:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CLAUDIO CHAVES BEATO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Fernanda Brito Pereira
Procuradora do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO REGIONAL COORDINFÂNCIA/MG
Luciana Marques Coutinho
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PAJ 004831.2018.03.000/5 Ofício. Outros nº 288341.2021**

Signatário(a): **Luciana Marques Coutinho**

Data e Hora: **06/12/2021 09:28:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **Fernanda Brito Pereira**

Data e Hora: **06/12/2021 09:36:21**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7176323&ca=K6F7NPT6DMWJW1WT>